



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 314 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

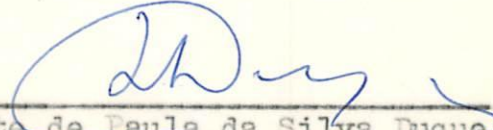
Art. 1º - Ficam reajustados em 60% (sessenta por cento), os vencimentos do Funcionalismo Municipal, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Inativos e Pensionistas, a partir de 1º de novembro de 1982.

Art. 2º - O Salário-Família fica reajustado para Cr\$1.178,40 (Um mil, cento e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) a partir de 1º de novembro de 1982.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente reajuste correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 23 de novembro de 1982.


Vicente de Paula da Silva Duque
- Prefeito Municipal -

TRANSCRITO

Livro próprio N.º _____

Pag. 51 e verso

Em, 23.11.82

